



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº. 16, de 03 de novembro de 2011**

**(DOC 04/11/11)**

Dispõe sobre a emissão de documento fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - referente aos serviços prestados pelas entidades imunes.

○ **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 02 de junho de 2009, tornando obrigatória, a partir de 1º de julho de 2009, a emissão de Nota Fiscal de Serviços - Não-tributados ou Isentos (série C) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, às entidades imunes a que se refere o inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal,

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº. 06, de 22 de junho de 2011, que tornou obrigatória a emissão de NFS-e às entidades imunes independentemente da receita bruta de serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As entidades imunes que não emitiram a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, consoante o disposto nas Instruções Normativas SF/SUREM nº 8, de 02 de junho de 2009 e SF/SUREM nº. 06, de 22 de junho de 2011, poderão emití-la retroativamente.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.